

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH PIRACICABA Nº 08/2008, de 17 de abril de 2008

Altera o art. 10 da Deliberação Normativa nº 1, de 27 de julho de 2001, que estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – CBH-Piracicaba-MG, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e seu regulamento, Decreto nº 41.512, de 29 de dezembro de 2000, e pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, no uso de suas atribuições, e considerando a revisão do seu Regimento Interno promovida no âmbito da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL,

DELIBERA:

Art. 1º O art. 10 do Regimento Interno do CBH-Piracicaba-MG, Deliberação Normativa nº 1, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A ausência, não comunicada e justificada por escrito com antecedência de 48 horas da reunião, dos representantes a que se referem os incisos I a IV do art. 7º, a três reuniões do Plenário, no decorrer de um biênio, implicará na perda da representação no mandato em curso e em sua substituição.

§ 1º O membro titular deverá comunicar formalmente ao suplente e à secretaria executiva seu impedimento com antecedência de 48 horas da reunião, e esta deverá cientificar o suplente.



§ 2º Caso ocorra a falta a duas reuniões, as Instituições ausentes serão comunicadas formalmente pelo Presidente do Comitê.

§ 3º Ocorrendo a terceira falta, as Instituições serão consultadas sobre o interesse em permanecer no Comitê, devendo, em caso positivo, obrigatoriamente substituir o representante no prazo máximo de 15 dias. A ocorrência de novas faltas implicará na exclusão da Instituição.

§ 4º A falta de manifestação das comunicações anteriores implicará na perda da representação do mandato em curso.

§ 5º A substituição prevista no *caput* ocorrerá na mesma forma estabelecida nos parágrafos 1º ao 9º do artigo 7º, sendo as vagas preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação do mandato em curso.” (NR)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Ferreira Chaves
Presidente

Rômulo Corgozinho
1º Secretário